LEI Nº 1.309/2019

PROJETO DE LEI Nº010/2019

AUTORIA: Vereador Jordão de Amorim Ferreira

"Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial."

A Câmara Municipal de Rio Novo, Estado de Minas Gerais aprovou e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art. 2º - Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§ 1º - Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§ 2º- O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento e as despesas decorrentes da aquisição correrão às expensas do consumidor.

§ 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

Art. 3º - Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4º - As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou a própria empresa concessionária de abastecimento de água.

Art. 5º - O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação imprensa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinado ao consumidor da concessão.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 27 de setembro de 2019

Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 27/09/2019
Por afixação
RIO NOVO - MG